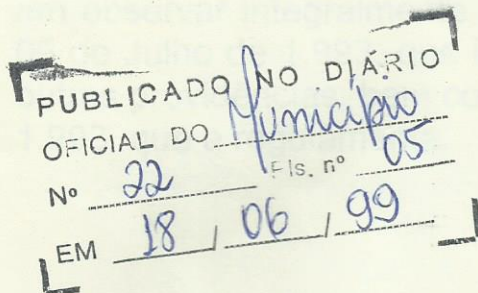


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 421 / 99-PMS



Dá nova redação à Lei nº 243/95, que dispõe sobre a Política de Atendimento ao Desporto e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- É dada nova redação à Lei nº 243/95, de 16 de Outubro de 1.995, que dispõe sobre a Política de Atendimento do Desporto e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- A presente Lei trata da Política Municipal de Desportos, seu atendimento, regulamentando-a com a legislação federal, e aprovando as normas sobre sua aplicação no âmbito do Município de Santana, Estado do Amapá.

Art. 3º- É dever do Poder Público Municipal assegurar, com absoluta prioridade, independente das ações da sociedade em geral, da União e do Estado, a melhoria da qualidade do Desporto, garantindo-lhe, no mínimo, o direito à socialização do indivíduo, através do Esporte e do Lazer, que passam a ser objetivos maior da aplicabilidade da presente Lei.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicação nesta Secretaria de

Administração de Santana

Em, 01 / 06 / 99

Ser. Munic. de Administração

Art. 4º- As obrigações previstas nesta Lei não excluem, sob qualquer hipótese, a responsabilidade do Poder Público Municipal em observar integralmente o cumprimento da Lei Federal nº 8.672, de 06 de Julho de 1.993, que institui normas gerais sobre o Desporto e dá outras providências, bem como o Decreto nº 981, de 11 de Novembro de 1.993, que a regulamenta.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 5º- A política de atendimento do Desporto, no âmbito do Município de Santana, dar-se-á através de:

I - Programas e ações em conjunto com entidades governamentais, sejam da União, do Estado ou de outros Municípios, que objetivem assegurar a socialização do indivíduo, através do esporte e do lazer;

II - Programas e políticas de assistência social, através do Desporto, que serão regulamentados e desenvolvidos com base nos dispositivos desta Lei.

III - Instituição do Fundo Municipal de Atendimento ao Desporto, que será administrado pelo Conselho Municipal de Desporto, conforme regulamentação em lei específica de âmbito Municipal.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Desporto, é órgão da política de atendimento ao Desporto no âmbito Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

SEÇÃO I

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º- O Conselho Municipal de Desporto, órgão eminentemente deliberativo e coordenador da política e do atendimento ao Desporto, vinculado ao Poder Executivo Municipal, terá as seguintes funções:



Assinada o nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 01 / 08 / 99

Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

I - Definir as prioridades na área de atendimento, promoção e defesa do Desporto, estabelecendo as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano e da política de ação do Poder Público Municipal;

II - Elaborar, apreciar e aprovar qualquer ação, programa, política ou plano na área de atendimento ao Desporto para o Município;

III - Atuar na formação da estratégia e no controle da execução da Política de Atendimento ao Desporto no âmbito do Município;

IV - Acompanhar e avaliar as ações do poder público, de qualquer esfera governamentais ou não-governamental, em execução no Município, na área do desporto;

V - Definir critérios e normas para a celebração de contratos ou convênios, seja com o setor público ou com o setor privado, entidades governamentais ou não-governamentais, que objetivem o atendimento, promoção ou a defesa do Desporto no Município;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá ser revisado, para as adaptações que forem necessárias à realidade local, a qualquer tempo;

VII - Controlar a aplicação dos recursos financeiros, provenientes do Setor Público Municipal, assim como, dos recursos do Fundo Municipal de Atendimento ao Desporto, destinados à política de atendimento ao setor;

VIII - Sugerir ao Poder Executivo Municipal o percentual a ser incluído no Orçamento Municipal, destinado às ações da política para o Desporto;

IX - Estabelecer a política de capacitação de pessoal para o atendimento ao Desporto;

X - Registrar e atualizar periodicamente o cadastro das entidades não-governamentais que atuem no âmbito do Município na área do Desporto;



Publicação nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 01 / 06 / 19 99

ESTADO DO AMAPÁ Sec. Munic. de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

XI - Registrar entidades governamentais que operem no âmbito do Município e que tenham programas de apoio ao desporto.

XII - Apurar a responsabilidade das ações que contrariam o Desporto, assegurados na forma da Lei;

XIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares, exclusivamente no âmbito do Município.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal do desporto será paritário, composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes dos Órgãos Públicos e (03) três das entidades representativas da sociedade civil que atuem na área do Desporto.

§ 1º - Os representantes dos órgãos públicos que terão assento no Conselho são:

I - O Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

II - O Secretário Municipal de Saúde;

III - O Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Cada representante dos órgão públicos indicará o seu suplente.

§ 3º - As entidades não-governamentais com participação no Conselho serão eleitas em Assembléia Geral, mediante votação unitária de representantes dessas entidades que apresentem os seguintes requisitos:

a) Atuação na área do Desporto, há pelo menos 02 (dois) anos, ininterruptamente;

b) Estejam devidamente constituídas.



Publicação nesta Secretaria de

Administração de Santana

Em, 01 / 06 / 99

Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

§ 4º - Entidade representativa da população terá uma suplente.

§ 5º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Desporto será gratuito e considerado como de interesse público relevante.

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal do Desporto serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos a mais 01 (um) mandato, por igual período.

§ 7º - Os membros nomeados tomarão posse em Sessão Solene na Câmara Municipal de Santana, com a devida autorização do Presidente da Instituição.

§ 8º - A nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Desporto, dar-se-á 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 9º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Desporto, assim como suas respectivas competências e de seus membros, será definida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desporto, será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da nomeação dos conselheiros, sob a coordenação de seu Presidente, observando o disposto no inciso VI do art. 7º da presente Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal assegurará e garantirá apoio logístico e assessoramento técnico em geral, indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo ou órgão equivalente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 01 / 06 / 99

Sec. Munic. de Administração

Parágrafo Único - O pessoal que formará a estrutura básica do Conselho Municipal de Desporto, será remanejado do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO FINANCEIRO

Art. 11 - O Conselho de Desporto terá um Fundo Financeiro que será constituído de:

I - Dotações inseridas anualmente no orçamento do Município;

II - Incentivos governamentais;

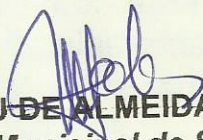
III - Doações, contribuições e Convênios;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 31 de maio de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana